



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

DECRETO Nº 1.401 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, OBJETIVANDO O PLANEJAMENTO PARA A POSSÍVEL RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERADO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de computo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a recomendação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a qual dispõe sobre os subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas presenciais na perspectiva das redes municipais de educação, DECRETA:

Art. 1º Fica Instituída e Nomeada a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, constituída pelas seguintes membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ângela Celeste dos Santos;

Maria de Lourdes Braga da Silva Vieira;

Jocelino Moisés Franjotti.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ivone Maciel Goes;
Fábio Carlos Emborana.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sônia Nara Pestana.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I - Definir diretrizes e princípios os quais orientarão os trabalhos;

II - Planejar as ações a serem realizadas pela comissão, estabelecendo cronograma e prazos;

III - Articular, com municípios vizinhos e com a Comissão Estadual de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, a construção conjunta de um planejamento a partir do contexto microrregional;

a) Aspectos a serem verificados, entre outros:

1 - Definição da data de retorno das aulas presenciais;

2 - Atuação de profissionais e trabalhadores da educação em diferentes escolas e municípios;

3 - Discussão da reorganização do calendário escolar;

4 - Reorganização da oferta do transporte escolar, com ampliação de veículos e criação de novas rotas, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa.

IV - Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;

V - Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:

a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas. Tais como, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/ 2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/ 2020, resoluções e diretrizes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e legislação que poderá vir a ser sancionada;

b) Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência;

c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares);

d) Oferta de vagas a crianças e estudantes oriundos da rede privada;

e) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

- f) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche, 4 e 5 anos); Ensino Fundamental - Anos iniciais; Ensino Fundamental - Anos finais; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Escolar Indígena;
- g) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;
- h) Avaliação da possibilidade de, em algumas escolas, permanecer a oferta de aulas presenciais a todos os estudantes ao mesmo tempo;

VI - Identificar acometidos pela covid-19 e óbitos entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e famílias;

VII - Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco;

- a) Definir como será feita a oferta do ensino-aprendizagem a essas crianças e estudantes;
- b) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto);
- c) Organizar diretrizes para a rede realizar contratação temporária para a respectiva substituição de profissionais e trabalhadores desse grupo.

VIII - Identificar casos suspeitos e sintomáticos entre crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação:

- a) Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola ou no centro de educação infantil;
- b) Encaminhar casos suspeitos/ sintomáticos à área de saúde.

IX - Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar;

X - Articular com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional a crianças e estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;

XI - Promover ações para garantir o atendimento de saneamento básico e o abastecimento de água potável em todas as escolas e centros de educação infantil;

XII - Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

XIII - Definir como será a oferta de alimentações/ refeições individuais nas escolas e centros de educação infantil. Se em refeitórios, com distanciamento social, ou em sala de aula;

IVX - Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

- a) Prevenção, atribuições e responsabilidades (do governo e dos cidadãos);
- b) Suspensão de trabalhos em grupo, festas, competições e férias escolares, entre outras possíveis aglomerações;
- c) Higiene respiratória e contatos das mãos com o corpo e com superfícies;
- d) Uso de máscaras (tempo de uso, tamanho, materiais, limpeza e conservação - se não forem descartáveis) ou de escudo facial de acetato em crianças de 2 anos a 6 anos;
- e) Orientações para os familiares acompanharem a saúde de seus filhos;
- f) Importância de todos retornarem às escolas;
- g) O cumprimento do ano letivo que pode ser estendido para 2021 e/ou outras alternativas de reestruturação do calendário escolar.

XV - Criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, contemplando:

- a) Planejamento das ações de maneira articulada;
- b) Fortalecimento da relação família-escola;
- c) Definição de estratégias e procedimentos com as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.

XVI - Construir proposta de reorganização do calendário escolar, considerando entre outros pontos:

- a) Definição dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima;
- b) Cancelamento de eventos escolares como jogos, competições, festas, exposições e feiras;
- c) Resultados da avaliação diagnóstica inicial;
- d) Utilização de sábados, recessos e feriados para composição do novo calendário, se necessário.

XVII - Supervisionar e contribuir com o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos e regimento interno a ser feito pela SME, escolas e centros de educação infantil;

XVIII - Verificar e ampliar as condições de acesso à Internet do município;

IXX - Verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis a crianças, estudantes e profissionais da educação;

XX - Estabelecer programas de formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;

XXI - Propor a reorganização do orçamento da educação a partir das perdas previstas;

XXII - Contribuir com o processo de organização de processos licitatórios:

- a) Aquisição de produtos de higiene, limpeza, medidores de temperatura (termômetro infravermelho), EPI (máscaras, luvas e avental), entre outros;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

- b) Adequação e reforma dos espaços escolares;
- c) Aquisição de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar compartilhamento;
- d) Aquisição de uniformes e equipamentos de segurança para os profissionais e trabalhadores da educação;
- e) Reorganização de rotas de transporte escolar.

XXIII - Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas novamente.

Art. 3º A Comissão será presidida pelo representante indicado no inciso I do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japorã/MS, 24 de Novembro de 2020.

Paulo Cesar Franjotti
Prefeito Municipal